

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Concurso Público

***“REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE
PENEDONO”***

ÍNDICE

ÍNDICE	1
PROGRAMA DE CONCURSO	2
ARTIGO 1º - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO	2
ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE	2
ARTIGO 4º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
ARTIGO 5º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO.....	2
ARTIGO 6º - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
ARTIGO 7º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 9º - PREÇO BASE.....	4
ARTIGO 10º - PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO	4
ARTIGO 11º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
ARTIGO 12º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	6
ARTIGO 13º - PROPOSTAS VARIANTES OU PARCIAIS.....	6
ARTIGO 14º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 15º - MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.....	6
ARTIGO 16º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 17º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 18º - REGRAS DE ARREDONDAMENTO.....	9
ARTIGO 19º - CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	9
ARTIGO 20º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	9
ARTIGO 21º - CAUÇÃO.....	9
ARTIGO 22º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	10
ARTIGO 23º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
ARTIGO 24º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
ARTIGO 25º - DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	11
ARTIGO 26º - FORO COMPETENTE.....	11
ARTIGO 27º - PREVALÊNCIA	11
ARTIGO 28º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
ANEXO I	13
MODELO DA PROPOSTA	13
ANEXO II	14
DECLARAÇÃO	14
ANEXO III	16
DECLARAÇÃO	16
ANEXO IV	17
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	17
ANEXO V	18
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	18
ANEXO VI	19
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	19

Programa de Concurso

Artigo 1º - Designação do Procedimento

O presente procedimento de concurso público é designado por “**Requalificação Energética da Iluminação Pública de Penedono**”.

Artigo 2º - Objeto do Concurso Público

1. O concurso tem por objeto principal a substituição das luminárias com lâmpadas de vapor de sódio e vapor de mercúrio por luminárias com lâmpadas de tecnologia LED na Iluminação Pública do **Município de Penedono**.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de desinstalação de luminárias existentes, e de instalação das luminárias novas, nos locais indicados no Projeto de Iluminação Pública anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de Março de 2008 é: “45316100-6 – Instalação de equipamento de iluminação exterior”.

Artigo 3º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Penedono, Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, sito no Largo da Devesa 3630 - 253 Penedono, telefone: 254 509 030; e-mail: geral@cm-penedono.pt; site: www.cm-penedono.pt.

Artigo 4º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso de competência delegada (nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e deliberação n.º 155/2017, de 23 de outubro).

Artigo 5º - Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento em causa teve por base o critério do valor definido, conjugando a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6º - Acesso às peças do procedimento

Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em

<http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma eletrónica.

Artigo 7º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:

- a) Proceder à avaliação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
- c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.

O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

Artigo 8º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das candidaturas.
3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no n.º 2 do artigo 166.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, seguirá o regime legalmente definido.
6. Quando as retificações referidas no ponto 3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas será prorrogado de acordo com o regime legal.

Artigo 9º - Preço base

1. O presente procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato.
2. O valor para efeitos de concurso é de **€83.988,10€ (oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos)**, IVA não incluído, que limita o valor contratual.

Artigo 10º - Preço da proposta anormalmente baixo

1. A definição de um preço anormalmente baixo para o presente procedimento, conforme previsto no artigo 71.º do CCP, fundamenta-se com a necessidade de evitar a celebração de um contrato com preços largamente inferiores ao custo efetivo dos respetivos trabalhos, que coloquem em risco a correta e atempada execução dos mesmos, com eventuais prejuízos para o interesse público, contribuindo ainda para a degradação do mercado concorrencial no setor, sem que, para tal, o proponente não seja previamente obrigado a justificar o preço da sua proposta nos termos legais.
2. Define-se como preço anormalmente baixo para o presente procedimento, aquele que fica abaixo de 75% face à média das propostas admitidas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PAB} = \text{PMP} \times 0,75$$

Em que,

“PAB” é o preço anormalmente baixo

“PMP” é o preço médio das propostas admitidas

3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declarações de Retificação.

Artigo 11º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (art.º 56º do CCP), devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º e no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente assinados com assinatura eletrónica, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo. A declaração deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Documentos exigidos pelo programa de concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de

encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorre se vincule;

- d) Os documentos exigidos para cada tipo de luminária a instalar previstos na cláusula 31.º do Caderno de Encargos para a avaliação técnica das luminárias;
 - e) Declaração e/ou certificado de garantia do fabricante das luminárias, devendo identificar o procedimento, o destinatário (Município de Penedono) e os equipamentos abrangidos;
 - f) Outros documentos que comprovem a qualidade técnica, especificações gerais, especificações mecânicas, óticas, elétricas e luminotécnicas, que não se encontrem especificadas na alínea anterior;
 - g) Outros documentos que o concorrente queira anexar à proposta no sentido de a valorizar;
 - h) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;
 - i) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, com a seguinte informação:
 - i. Diagrama de barras mostrando o desenvolvimento dos trabalhos de execução da empreitada e dos rendimentos médios adotados para a execução dos diferentes tipos de trabalhos;
 - ii. Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada - Mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência em obra;
 - iii. Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada – Mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra.
 - j) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
 - k) Declaração contendo os preços parciais dos trabalhos correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de Construção, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;
 - l) Documento comprovativo de o concorrente, ou o agrupamento, se encontrem habilitados à execução de trabalhos na Rede Pública de Iluminação, por parte da EDP.
2. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente, com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto no n.º1 a 6 do artigo 54º, da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
3. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.
4. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão, com exceção dos ficheiros com extensões “LDT” dado não ser possível apor uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 12º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua portuguesa.
2. Caso o documento da proposta, seja originariamente redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhada de tradução para português nos termos previstos no CCP, sob pena de exclusão da proposta.
3. Não são aceites documentos bilingue, independentemente de uma das línguas seja o português, sendo motivo de exclusão da proposta.

Artigo 13º - Propostas variantes ou parciais

Não são admitidas, em caso algum, a apresentação de propostas variantes ou parciais.

Artigo 14º - Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às 23:59 horas do 14º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 15º - Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, mediante a utilização de certificados digitais. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
2. Os documentos da proposta só poderão ser classificados nos termos do artigo 66º do CCP.
3. Solicita-se a todos os concorrentes a submissão da lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica.

Artigo 16º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

1. O prazo para a manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham

apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no artigo 14.º.

Artigo 17º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação foi definido com base em parâmetros tecnológicos que garantam a qualidade do produto a adquirir na melhor relação preço qualidade para a entidade adjudicante. A intenção é adquirir equipamentos de iluminação tecnicamente evoluídos com elevados níveis de eficiência energética para que, garantindo os níveis de iluminação regulamentares das vias, se possa traduzir numa redução de consumos de energia elétrica e consequentemente obter poupanças energéticas e ambientais. Sendo o prazo de garantia um dos fatores que irá contribuir para a confiança que o adjudicante vai depositar no equipamento e respetivo sistema de iluminação pública.
2. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:
 - a) Melhor relação qualidade-preço (de acordo com os fatores de seguida definidos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual), sendo este critério composto pelos três fatores seguintes, que se passam a explicar:
 - i. Fator “Preço” – com um peso de 80% sendo a pontuação atribuída por uma fórmula matemática, em que quanto mais baixo o preço proposto, maior é a pontuação atribuída;
 - ii. Fator “Eficiência energética das luminárias” - com um peso de 10% sendo a pontuação atribuída por uma fórmula matemática, em que quanto maior a eficiência energética dos equipamentos propostos, maior será a pontuação atribuída;
 - iii. Fator “Prazo de Garantia das Luminárias de Tecnologia LED” - com um peso de 10% sendo a pontuação atribuída por uma fórmula matemática, em que quanto maior a garantia dos equipamentos, maior a pontuação atribuída. Admite-se um prazo de garantia mínimo de 10 anos para as novas luminárias, por este ser o prazo mínimo razoável de garantia e propõe-se a pontuação máxima para prazos de garantia igual a 12 anos, por ser este valor ser o prazo de vida útil definido para a iluminação pública no programa operacional NORTE 2020 que cofinancia o projeto. Este fator é importante na definição do critério de adjudicação, na medida em que quanto maior a vida útil dos equipamentos maior será o período de poupança da entidade adjudicante e menores serão os gastos na substituição dos equipamentos danificados.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores são aplicados os respetivos coeficientes de ponderação de acordo com a fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$P = (0,8 \times A + 0,1 \times B + 0,1 \times C) \times 100\%$$

em que:

P – Pontuação atribuída à proposta (%);

A – Pontuação atribuída ao fator “Preço”;

B – Pontuação atribuída ao fator “Eficiência energética das luminárias”;

C - Pontuação atribuída ao fator “Prazo de garantia das luminárias de tecnologia LED”.

4. Determinação do fator “Preço” (A)

- a) A análise das propostas em face do fator Preço será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$A = 100 - \left(\frac{P_{Concorrente}}{P_{Base}} \right) \times 100$$

onde:

A – Pontuação atribuída ao fator “Preço”;

P_{Concorrente} – Valor do preço da proposta do concorrente em análise;

P_{Base} – Valor do preço base do procedimento.

5. Determinação do fator de “Eficiência energética das luminárias propostas” (B):

- a) A análise das propostas em face do fator Eficiência energética das luminárias de tecnologia LED será operacionalizada através do cálculo da média ponderada dos valores da Eficiência Luminosa (EL) em lúmen/watt.
- b) A média ponderada dos valores da eficiência luminosa será determinada multiplicando-se a quantidade de aquisição de cada tipo de luminária pelo respetivo valor da eficiência energética, somando-se os resultados e dividindo-se o total obtido pelo somatório das quantidades de aquisição.
- i) $\sum_{i=1}^N \frac{n_i \times EL_i}{N}$, n=número de luminárias do tipo i, N=número total de luminárias, EL=eficiência luminosa da luminária tipo i.
- c) Tendo em consideração um EL_{Projeto} = 122 lm/W, será atribuída a seguinte pontuação ao fator de Eficiência Energética das luminárias propostas:
- i) 20% - Se EL_{Proposta} = 122 lm/W
- ii) 50% - Se 105% EL_{Projeto} > EL_{Proposta} > EL_{Projeto}
- iii) 70% - Se 110 % EL_{Projeto} > EL_{Proposta} > 105% EL_{Projeto}
- iv) 100% - Se EL_{Proposta} > 110% EL_{Projeto}

6. Determinação do fator Prazo de garantia das luminárias de tecnologia LED

- a) A análise das propostas em face do fator Prazo de garantia das luminárias de tecnologia LED será operacionalizada através da aplicação dos seguintes critérios, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:
- i) Prazo de garantia inferior a 12 anos:
- $$C = [1 - ((12 - G_p) / 12)] \times 100\%$$
- ii) Prazo de garantia igual ou superior a 12 anos:
- $$C = 100\%$$

Onde:

Gp - Prazo de garantia (em anos) das luminárias de tecnologia LED da proposta em análise.

- b) No caso de serem apresentados prazos de garantia diferentes para cada tipo de luminária, será considerada a média ponderada dos prazos de garantia para efeitos de aplicação da fórmula acima. A média ponderada dos prazos de garantia será determinada multiplicando-se a quantidade de aquisição de cada tipo de luminária pelo respetivo prazo de garantia, somando-se os resultados e dividindo-se o total obtido pelo somatório das quantidades de aquisição.

Artigo 18º - Regras de arredondamento

1. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando o arredondamento às duas casas decimais.

Artigo 19º - Critérios de desempate

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Maior % do Fator de Manutenção do fluxo do LED da Luminária (LMF) após as 100.000H de funcionamento de acordo com a LM80/TM21;
 - b) Maior proteção de descarga de sobretensões (kV) contra descargas atmosféricas;
 - c) Preço mais baixo.
2. Relativamente aos critérios a) e b), no caso de serem indicados valores diferentes para cada uma das luminárias, será considerada a média ponderada dos valores relativamente às quantidades de aquisição, para efeitos de aplicação dos critérios de desempate definidos na alínea anterior. A média ponderada dos valores será determinada multiplicando-se a quantidade de aquisição de cada tipo de luminária pelo respetivo valor, somando-se os resultados e dividindo-se o total obtido pelo somatório das quantidades de aquisição.

Artigo 20º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou, em alternativa, de consórcio externo, em regime e responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 21º - Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Penedono, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
2. O valor da caução a prestar nos termos referidos no número anterior é de 5% do preço contratual,

com exclusão do IVA.

3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 22º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O Município notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:
 - a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto seguinte;
 - b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias úteis;
 - c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo II, do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55º, do CCP.
 - c) Documentos de habilitação previstos nos números 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 81º do CCP, quando for o caso;
 - d) Cópia da certidão do registo comercial ou certidão permanente (aplicável a entidades comerciais);
 - e) Cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais (aplicável a entidades não comerciais);
 - f) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para o fornecimento de bens em causa, de harmonia com o exigido no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos (quando tal habilitação seja exigida).
 - i. A 1.ª subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão da 4.a categoria – Instalações elétricas e mecânicas a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra.
 - g) Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo

81º do CCP através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 4 do artigo 81º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referido na alínea b) do n.º 1 ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 81º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 24º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 22º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

Artigo 25º - Despesas e encargos do concorrente

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato a escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

Artigo 26º - Foro competente

Em caso de litígio, o mesmo será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

Artigo 27º - Prevalência

1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do programa de concurso e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no código dos Contratos Públicos.
2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 28º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção (indicar o número), contendo as autorizações (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o convite / anúncio datado de, obriga-se a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da

adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP]

- 1 - ... (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa)”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada
(²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º dos Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada(⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁵)].

(1)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3)Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4)No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5)Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____

Vai, residente *(ou com sede)* em (na), depositar na *(sede, filial, agência ou delegação)* da *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* *(em dinheiro ou representada por)*, como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....